

CONTRATO Nº 15780.2022.7/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA REDNOV FERRAMENTAS LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SINE – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO (CASA INTEGRADA DO TRABALHO).

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDETUR**, neste ato representado pelo Secretário Sr. **HIBERNON CAVALCANTE ALBUQUERQUE**, inscrito no CPF sob nº 204.068.274-00, e do outro lado a empresa **REDNOV FERRAMENTAS LTDA**, nome fantasia: REDNOV FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.769.285/0001-68, sediada na Rua Berta Mette, 149, Itoupavazinha, Blumenau/SC, CEP: 89.066-530, atas@rednov.com.br, (47) 3057-3925, representada pelo Sr. **LENILSO LUIS DA SILVA**, inscrito no CPF nº 049.366.759-89, residente e domiciliado na Rua Berta Mette, 149, Itoupavazinha, Blumenau/SC, CEP: 89.066-530, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico nº 035/2023, Homologado em 19 de Janeiro de 2024, decorrente do Processo nº 15780/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a estruturação do SINE – Sistema Nacional de Emprego (Casa Integrada do Trabalho).

1.2. A discriminação do item é mostrada logo abaixo:

| ITENS | ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS | UNID | QTD | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|--|------|-----|--------------------|----------------|--------------|
| 05 | Bebedouro de coluna para garrafão de 20 litros: Bebedouro elétrico, 220 v, tipo garrafão, em aço inoxidável, formato torre com motor-compressor silencioso, 2 torneiras, uma para água gelada, e uma para água natural de grande vazão, totalmente desmontáveis, com filtro, reservatório em plástico atóxico, termostato regulável, bandeja de água removível. Dimensões aproximadas: lxaxp: 32 cmx98cmx32cm. Segurança e qualidade certificada pelo INMETRO. Garantia mínima de 12 meses. | Unid | 02 | LIBELL MÁSTER INOX | R\$ 748,49 | R\$ 1.496,98 |
| 06 | Bebedouro de mesa para garrafão de 20 litros; Bebedouro elétrico, com as seguintes especificações e características técnicas mínimas: tipo mesa; para uso com garrafão de 20 litros; Com dois dispositivos para servirem, cada um, água | Unid | 01 | AGRATTO BEM 03/782 | R\$ 578,26 | R\$ 578,26 |

| | | | | | | |
|---|--|------|----|-----------------------------|--------------|--------------|
| | gelada e natural, em forma de torneiras externas acionadas por pressão ou dispositivo embutido acionado por pressão; Bandeja pingadeira de água removível para limpeza; Voltagem: 220 volts ou bivolt (110 / 220 v); Refrigeração por compressor; acabamento em plástico injetável (polipropileno) de alto impacto ou inox; Pés antiderrapantes; Etiqueta nacional de conservação de energia, emitida pelo INMETRO, com classificação A; com furador de galão. | | | | | |
| 09 | Cafeteira elétrica com jarra em aço escovado/inox, reservatório de água que indica o nível da água, sistema cortapingo que permite a retirada da jarra enquanto o café está sendo preparado. Chapa de aquecimento antiaderente. Capacidade de no mínimo 30 xícaras (40 ml cada) ou 1,2 litro. Voltagem: 220v. Potência: mínima de 700w. Deve acompanhar manual de instruções em português. Garantia mínima de 12 meses. | Unid | 01 | BRITÂNIA 30 TEMP INOX | R\$ 216,26 | R\$ 216,26 |
| 15 | Aparelho de ar condicionado split, 22.000 btu/h 1. Características mínimas: Ciclo frio; 2. Voltagem: Bivolt ou 220 v; 3. Funções: Sleep, swing, timer, direcionador de fluxo, controle remoto com display digital; 4. Demais características: Selo procel de economia de energia classe a; possuir tecnologia inverter ou superior; 5. Garantia do fabricante: Mínima de 1 ano. | Unid | 02 | AGRATTO VTS-L24F INVT | R\$ 4.818,99 | R\$ 9.637,98 |
| Valor Total: R\$ 11.929,48 (onze mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos). | | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

2.1. Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser da marca declarada na proposta de preços e serão observados sua compatibilidade com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo Gestor resultante deste contrato.

2.2. Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a reposição dos equipamentos e materiais no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

2.3. Os equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas de preços;

2.4. Os equipamentos e materiais permanentes devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: apresentação, condições de conservação, quantidade e composição.

2.5. Os equipamentos e materiais deverão atender às exigências mínimas de qualidade observados na legislação vigente, os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos e materiais

permanentes recebidos, através da responsável pelo CIAD e do Gestor resultante deste contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;

3.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento do Contrato.

3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

4.1. Proceder entrega dos equipamentos e materiais permanentes, objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente às especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

4.2. Corrigir defeitos dos equipamentos e materiais permanentes, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

4.3. Substituir às suas expensas, no total ou em partes, os equipamentos e materiais permanentes fornecidos à CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

4.4. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste contrato;

4.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;

4.6. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos equipamentos e materiais permanentes, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre a aquisição, objeto deste contrato;

4.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

4.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

4.9. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei.

CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 11.929,48 (onze mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

5.2. As despesas resultantes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 11.13.11.334.1010.1154 – Manutenção do Fundo Municipal do Trabalho – Elemento de Despesa 4.4.9.0.52.00.00.00.0000.027141000000 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Arapiraca através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo da aquisição, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor, resultante deste contrato e desde que mantida situação habilitatória regular.

6.2. As notas fiscais serão emitidas nominalmente em favor da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL, situado na rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, CEP 57.310-245, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato iniciará a partir de sua assinatura, estendendo-se até o término do exercício vigente da sua celebração, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. A entrega será total e de acordo com a necessidade do Órgão solicitante, indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Gestor, sendo que:

9.1.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega, conforme Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.1.2. O recebimento dos equipamentos e materiais permanentes devem ser feito pelo Gestor, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos equipamentos e materiais efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;

9.1.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por incorreção, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

9.1.4. Os materiais e equipamentos deverão ser entregues embalados, conservando as embalagens originais invioladas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

10.1. O local e horário para a entrega dos materiais será o CIAD, localizado na Rodovia AL 485, nº 185, Núcleo Industrial de Arapiraca, Bairro Guaribas, Arapiraca – AL, CEP 57.303-749, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 16 h.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. Os equipamentos devem possuir no mínimo 12 meses de Garantia, contados a partir da entrega;

11.2. O fornecimento dos equipamentos, para os fins de que trata este contrato, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor do contrato resultante do mesmo;

11.3. Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

11.4. A empresa vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento no Estado de Alagoas.

11.5. Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante;

11.6. As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.

11.7. O fabricante deverá disponibilizar número de telefone para contato caso haja necessidade de prestação de serviço de suporte técnico.

11.8. O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contando a partir da abertura do chamado é de 48 horas.

11.9. Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.

11.10. É da responsabilidade da contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica: Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos

serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;

11.11. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;

11.12. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

12.1. Advertência, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

12.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos bens entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do Contrato a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do mesmo, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o contrato;

12.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

12.5. As sanções previstas nos subitens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas com a do subitem 12.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

14.1. O Gestor resultante deste contrato será a servidora Tânia Núbia Albuquerque Macedo, CPF: 469.486.604-44, a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

14.2. Emitir Ordem de Fornecimento;

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da aquisição quanto a qualidade e quantidade desejada;

14.4. Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da execução da aquisição, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

14.5. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução da aquisição;

14.6. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 19 de Janeiro de 2024.



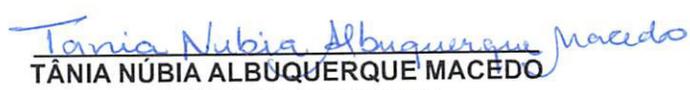
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
CONTRATANTE

LENILSO LUIS DA SILVA:04936675989
Assinado de forma digital por
LENILSO LUIS DA SILVA:04936675989
Dados: 2024.02.19 17:35:44
-03'00'

REDNOV FERRAMENTAS LTDA
CONTRATADA



HIBERNON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
SECRETARIO INTERVENIENTE



TÂNIA NÚBIA ALBUQUERQUE MACEDO
GESTOR DO CONTRATO

ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.00.00.00.0000.027141000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DA CELEBRAÇÃO: 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO INICIARÁ A PARTIR DE SUA ASSINATURA, ESTENDENDO-SE ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/ CONTRATANTE; WILLIAN DOS SANTOS BRITES – P/ CONTRATADA.

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante
Código Identificador:224ACA3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº
15780.2022.5/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS LTDA, NOME FANTASIA: CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 36.839.023/0001-31, SEDIADA NA AV MANOEL NOVAES, 911, ANDAR 01, OSÉAS, SERRINHA/BA, CEP: 48.700-000.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SINE – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO (CASA INTEGRADA DO TRABALHO).

DO VALOR: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DESTES CONTRATOS CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 11.13.11.334.1010.1154 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO – ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.00.00.00.0000.027141000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DA CELEBRAÇÃO: 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO INICIARÁ A PARTIR DE SUA ASSINATURA, ESTENDENDO-SE ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/ CONTRATANTE; WISLEY MIRANDA PINTO – P/ CONTRATADA.

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante
Código Identificador:F2E05392

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº
15780.2022.7/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA REDNOV FERRAMENTAS LTDA, NOME FANTASIA: REDNOV FERRAMENTAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 45.769.285/0001-68, SEDIADA NA RUA BERTA METTE, 149, ITOUPAVAZINHA, BLUMENAU/SC, CEP: 89.066-530.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SINE – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO (CASA INTEGRADA DO TRABALHO).

DO VALOR: R\$ 11.929,48 (ONZE MIL, NOVECIENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DESTES CONTRATOS CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 11.13.11.334.1010.1154 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO – ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.00.00.00.0000.027141000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DA CELEBRAÇÃO: 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO INICIARÁ A PARTIR DE SUA ASSINATURA, ESTENDENDO-SE ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/ CONTRATANTE; LENILSO LUIS DA SILVA – P/ CONTRATADA.

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante
Código Identificador:D975CD1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº
15780.2022.8/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA DEGLEYDSON MARCOS PEREIRA 54808200104, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 47.461.424/0001-17, SEDIADA NA RUA DAS MÃES, S/N, QUADRA 131, LOTE 10, JARDIM NOVA ESPERANÇA, GOIÂNIA/GO, CEP: 74.465-270.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SINE – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO (CASA INTEGRADA DO TRABALHO).

DO VALOR: R\$ 3.369,91 (TRÊS MIL, TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DESTES CONTRATOS CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 11.13.11.334.1010.1154 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO – ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.00.00.00.0000.027141000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DA CELEBRAÇÃO: 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO INICIARÁ A PARTIR DE SUA ASSINATURA, ESTENDENDO-SE ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/ CONTRATANTE; DEGLEYDSON MARCOS PEREIRA – P/ CONTRATADA.

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante
Código Identificador:4780A3FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº
15780.2022.9/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA PRODUMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA, NOME FANTASIA: PRODUMIX, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 48.975.938/0001-